

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4341

Macapá, 16 de Janeiro de 1985 — 4º-Feira

Governador do Território Comte. ANNIBAL BARCELLOS Chefe de Gabinete do Governador HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAPORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social Dr#. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS Secretário de Educação e Cultura Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura Dr. LUIZ IRAÇŨ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde Dr. JOÃO BOSCO PAPALEO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0016 de 9 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0025/85-SEAG,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar LUIZ IRAÇÜ GUIMARÃES COLARES, Secretário de Agricultura deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração junto a EMBRAPA e SUDEPE, no período de 10 a 12 de janeiro do ano em curso.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião,em Macapá,9 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0019 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0025/85-SEAG.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA, Diretor do Departamento de Produção Agropecuária da SEAG, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 10 a 12 de janeiro do ano em curso.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0020 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista os termos do Ofício número 0065/85-GAB-SEEC,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Territó rio, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 17.01.85, a fim de tratar de assuntos de interesse da SEEC, junto à FAE e COAGRI/MEC.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapã.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0021 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista os termos do Ofício número 0095/85-APES/DAA/SEEC,

RESOLVE:

Art. 19 - Incluir, no relacionamento constante no Decre to (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território de nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, a servi dora EDNA GUEDES DE SOUZA, ocupante do emprego de Professor do Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 1, da Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotada na Secretaría de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0022 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 07050/84-SEEC.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar JUVENAL ANTONIO PIMENTEL CANTO, ocu pante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17, Tabela Especial de Empregos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para responder acumulativamente em substituição pelo expediente da Divisão de Assuntos Culturais, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ação Complementar/SEEC, durante o impedimento da respectiva titular, que se encontra de licença gestante, a contar de 02 de janeiro do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião,em Macapá,11 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0023 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009585/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 19 - Conceder a EDWIGES GOMES FLEXA, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 29 Grau, Código M-601, Clas se "C", Referência 1, (Cadastro nº 02060), do Quadro Perma nente do Governo deste Território, lotada na Secretaría de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985, a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de abril de 1962 a 25 de julho de 1972.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de janeiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0024 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28730.003125/84-SEFIN.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481,de 5 de dezembro de 1977, a ORLANDO BORRALHO, matrícula nº 2.071.721, no cargo de Agente Administrativo,Código SA-701, Classe "C", Referência NM-25, do Quadro Permanente do Gover no deste Território, devendo perceber proventos correspondente a Referência NM-30, da Classe "Especial", de conformi dade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião,em Macapá,11 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

-DIÁRIO OFICIAL-

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$

de .. Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapa...... Cr\$ 50.400,00 * Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* Outras Cidades..... * As assinaturas são semes trais e vencíveis em 30 de

trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL * Rua Cândido Mendes * Macapá Território Federal do Amapá * Telefones 222-0444 * Ramais 176 - 177 - 178

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Territorio Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0025 de 11 de janeiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.009856/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 19 - Conceder a MARIA DO NASCIMENTO MELO, ocupante do cargo de Professor do Ensino de 29 Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 1, (Cadastro nº 04542), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 02 de janeiro de 1985 a 01 de julho de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 07 de junho de 1965 a 30 de julho de 1975.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de janeiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NO 83/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribui - ções que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a época da Lei de Reclassificação de cargos e funções os servidores que se encontravam aposenta dos não foram beneficiados de acordo com o disposto no Art. 18 da Lei nº 54/76-GAB/PMM, de 20.08.76,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 15/83-PMM de 22.02.83, incluiu as Classes de Carpinteiros na categoria de Artífice e Mestre de Obras na categoria funcional de Artífice Especializado.

DECRETA:

Art. 19 - Equiparar os proventos dos servidores inati - vos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Munici - pal de Macapá, nas seguintes categorias funcionais:

I - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE ESPECIALIZADO, C $\overline{0}$ DIGO - ART.ESP.023.8.

01 - Emidio da Costa Braga

02 - Paulo Nogueira da Silva

03 - Prudencio José Alfaia

II - CATEGORIA FUNCIONAL DE ARTÍFICE, CÓDIGO - ART .
022.5.

01 - Chaguinha dos S. Monteiro

02 - Francisco Pereira de Almeida

03 - Fernando de Souza Costa

04 - Joaquim Borges Ramos

05 - João Batista Chagas

06 - Leocindo Mendes Alfaia

07 - Marciano Silva

08 - Raimundo do Carmo Silva

Art. 29 - Fica revogado o Decreto nº 72/84 - PMM de 20.11.84, publicado no Diário Oficial nº 4314, do dia 04 de dezembro de 1984.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 19

de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 30 de novembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 30 dias do mês de novembro de 1984.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ Diretora do Departamento de Administração Republicado por ter saído com incorreções.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI NO 216/84-PMM.

Denomina oficialmente Ruas e Avenidas da Sede do Distrito de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Maca pá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

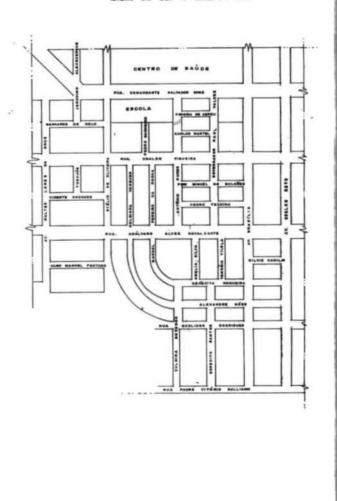
Art. 19 - As Ruas e Avenidas da Sede do Distrito de Santana, que ainda não possuem denominação oficial, passam a ser denominadas de conformidade com os anexos da presente Lei

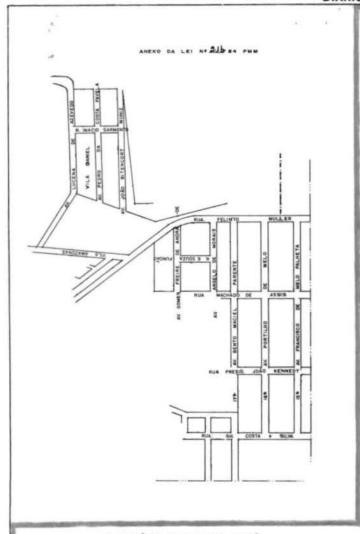
Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de dezembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO DA LEI Nº 216 84 PMM





TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI NO 217/84-PMM.

+

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faço saber que a Camara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 19 - Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação e fatos pretéritos memoráveis e a fatos significativos, ou por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruídora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere o presente ar tigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município, mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro do Tombo.

Art. 29 - A presente Lei se aplica, no que couber, às coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Parágrafo Unico - Excetuam-se os bens de origem estrangeira que:

- I Pertençam às representações diplomáticas e consulares acreditadas no País;
- II Adornem quaisquer veículos pertencentes a empresas estrangeiras que façam correria no País;
 - III Se incluam entre os bens referidos no art. 10 da

Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuam sujeitas à lei pessoal do proprietário;

- IV Pertençam a casa do comércio de objetos históricos ou artísticos;
- V Tenham sido trazidas para exposições comemorativas, educativas e comerciais:
- VI Tenham sido importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno de seus respectivos estabeleci mentos:
- VII Sejam as partes integrantes de acervo comercializa do em feiras públicas, reconhecidas pelo Município.

CAPÍTULO II

Do Tombamento

- Art. 39 Compete do Departamento Municipal de Educa ção e Cultura (DEC), através de órgão próprio proceder ao tombamento provisório dos bens a que se refere o artigo 19 dessa Lei, bem como o definitivo, mediante sua inscrição no respectivo lívro.
- Art. 49 Para a validade do processo de tombamento é indispensável a notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja posse estiver o bem.
- Art. 59 Através de notificação por mandado,o proprie tário, possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado dos atos e termos do processo:
 - I Pessoalmente, quando domiciliado no Município;
- II Por carta registrada com aviso de recepção ,quando domiciliado fora do Município;

III - Por edital:

- a) quando desconhecido ou incerto;
- b) quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar;
- c) quando a notificação for para conhecimento do públi co em geral, ou sempre que a publicidade seja essencial a finalidade do mandado;
- d) quando a demora da notificação pessoal puder prejudicar seus efeitos;
 - e) nos casos expressos em lei.

Paragrafo Único - As entidades de direito público serão notificadas na pessoa do titular do órgão a que per tencer ou cuja guarda estiverem bem.

Art. 69 - O mandado de notificação do tombamento deve ra conter:

- I Os nomes do órgão do qual promana o ato, do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;
- II Os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;
 - III A descrição do bem quando ao:
- a) gênero , espécie, qualidade, quantidade, estado de conservação ;
 - b) lugar em que se encontre;
 - c) valor.
- IV As limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as comunicações;
- V A advertência de que bem será definitivamente tom bado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Muni cípio se o notificado anuir tácita ou expressamento ao ato, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da no tificação:
 - VI A data e a assinatura da autoridade responsavel.

Parágrafo Único - Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias,

características e confrontações, localização, logradouro, número, denominação se houver, nome dos confrontantes, em se tratando só de terreno, se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 79 - Proceder-se-á também ao tombamento dos bens mencionados no art. 19 sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do competente órgão consultivo, os mesmos se re vestirem dos requisitos necessários para integrar ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município

Parágrafo Único - O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar as especificações do objeto contidas no inciso III, do art. 69 e a consigna - ção do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, sujeitando-se às legais cominações ou aprontar os mo tivos que o impossibilitem para tal.

Art. 89 - No prazo do art. 69, V, o proprietário, pos suidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento defi nitivo através de impugnação interposta por petição que será autuada em apenso ao processo principal.

Art. 99 - A impugnação deverá conter:

I - A qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - A descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo art. 69, III;

III - Os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar so bre:

- a) a inexistência ou nulidade da notificação;
- b) a exclusão do bem dentre os mencionados no art. 19;
- c) a perda ou perecimento do bem;
- d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV - as provas que demonstram a veracidade dos fatos al $\underline{\underline{e}}$ gados.

Art. 10 - Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I - Intempositiva:

II - Não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;

III - Houver manifesta ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art. 11 - Recebida a impugnação, serã determinada:

I - A expedição ou a renovação do mandado de notifica ção do tombamento, no caso da letra "a" do inciso III, do art. 99;

II - A remessa dos autos, nos demais casos, ao órgão con sultivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito arguida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for neccesário para a efetivação do tombamento e à regularidade do processo.

Art. 12 - Findo o prazo do artigo procedente,os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal , não sendo admissível qualquer recursos de sua decisão.

Parágrafo Único - O prazo para a decisão final será de 15 (quinze) dias e interromper-se-á sempre que os autos es tiverem baixados em díligência.

Art. 13 - Decorrido o prazo do artigo 6º, V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o ôrgão proprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda a sua inscrição no respectivo livro.

Paragrafo Único - Em se tratando de bem imóvel, promover-se-á a averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, para que se produzam os efeitos legais. Igual providência será tomada em relação aos imóveis vizinhos do prédio tombado.

CAPÍTULO III

Efeitos do Tombamento

Art. 14 - Os bens tombados deverão ser conservados e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados.

Parágrafo Único - As obras de restauração só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização ao órg^ao competente.

Art. 15 - No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário possuidor ou detentor do mesmo comunicar o fato no prazo de 48 (quarenta e oito) ho ras.

Paragrafo Único - Verificada a urgência para a realiza ção de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão público tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, independente da comunicação do proprictário.

Art. 16 - Sem previa autorização, não poderá ser exe cutada qualquer obra nas vizinhanças do imovel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão consultivo, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º - A vedação contida no presente artigo estende se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º - Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão consultivo deverá definir os imóveis da vizinhança que sejam afetados pelo tombamento, devendo ser notificados seus proprietários quer de tombamento, quer das restrições a que se deverão sujeitar. Decorrido o prazo do artigo 6º, V, sem impugnação, proceder-se-á a averbação a que alude o art. 13, Parágrafo Único.

Art. 17 - O bem móvel tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com a finalidade de intercâmbio cultural, a juizo do órgão competente.

Art. 18 - Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de insenção respectivamente, dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 19 - Para efeito de împosição das sanções previs tas nos arts. 165 e 166 do Código Penal e sua extensão a todo aquele que destruir, inutilizar ou alterar os bens tom bados, o órgão competente comunicarã o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura ou restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 20 - Cancelar-se-á o tombamento:

I - Por interesse público;

II - A pedido do proprietário e comprovado o desinteres se públibo na conservação do bem;

III - Por decisão do Prefeito Municipal homologando resolução proposta pelo órgão consultívo.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21 - Enquanto não for criado o érgão próprio para execução das medidas aqui previstas, delas ficará incumbido o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 - O Poder Executivo providenciará a realiza - ção de convênios com a União e o Estado, bem como de acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, vi sando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 23 - A legislação federal será aplicada subsidíariamente pelo Município.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, fazendo constar do respectivo Decreto as medidas punitivas a serem impostas aos infratores. É fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO 31 DE MARÇO, 28 de dezembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapa SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/85-CPL

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Com pras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos inte ressados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 007/85-CPL, para MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 29.01.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecímentos poderão ser obtidos no 29 andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 1985

ANTONIO FERNANDO BARATA MONTEIRO Presidente da CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/84.

AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Com pras e Serviços da CODEASA, torna público e comunica aos in teressados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 04/84 para: Construção dos Prédios Administração, Garagem e Guarita da CODEASA.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 14.01.85,, na sala de Reuniões da CODEASA, sito a Av. Mendonça Furtado nº 53, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Sala da Divisão de Atividades Gerais, no endereco acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-Ap, 28 de Dezembro de 1984

ALEXANDRE RODRIGUES ALEXÒPULOS NETO Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 64 REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Senhor FRANCIS-CO DOS SANTOS COSTA, reclamante nos autos do processo 1065/ 84-JCJ-MCP, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto recurso na reclamação por ele apresentada con tra BRUMASA MADEIRAS S/A, pelo que, tem o prazo de 08 (oito) dias; para, como recorrido, arrazoar o recurso.

SECRETARIA DA JUNTA DE CONCILTAÇÃO E JULGAMENTO DE MA-CAPÁ, 10 de janeiro de 1984.

> JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS Diretor de Secretaria

> > TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

17 CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O DOUTOR DŌGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, TFA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de 20 dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado: JOSÉ DE OLIVEIRA TELES, vulgo "BORGES", brasileiro, paraense, casa do, carpinteiro, filho de José Barbosa Teles e de Maria Deu za de Oliveira Teles, residente na Av. Henrique Galúcio,nº 3.118 - bairro de Stª Rita, o qual foi condenado à pena de três (03) meses de detenção e ao pagamento das custas do processo, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" c/c 48, inciso IV, letra "c" do Código Penal, conforme sen tença prolatada em 14 de abril de 1983, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sen do possível intimá-lo pessoalmente intima-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Forum de Macapá, sito à Av. Amazonas, nº 26, nesta cidade de Macapá, no dia 29 de MARÇO de 1985, às 14:00 horas, a fim de assistir audiência admonitória a que deverá comparecer sob pena de ser revogado o "SURSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se a presente Edital, nos têrmos do artigo 705 do Código Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezoito dias do mês de Dezembro de 1984. Eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da V. Criminal, subscrevo.

> DÕGLAS EVANGELISTA RAMOS Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS COMARCA DE MAZAGÃO - AP.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL PROCLAMAS DE CASAMENTO

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos da Comarca de Mazagão, Ter ritório Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER que pretendem casar JOSÉ DE LIMA RODRIGUES e MARIA EDUIZA MIRANDA NAIFF.

O primeiro é brasileiro, solteiro, médico, natural de Belém, Estado do Pará, com 33 anos de idade, nascido no dia 29 de julho de 1 951, filho de Luciano Peon Rodrígues e de Luzia de Lima Rodrígues, residente e domiciliado em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

A segunda é brasileira, solteira, professora, natural de Amapá, Município do Território Federal do Amapá, com 28 anos de idade, nascida no día 31 de julho de 1 956,filha de Raimundo Nonato Santana Naiff e de Aldenora de Souza Miranda Naiff, residente e domiciliada na cidade de Macapá, Capital do T. Federal do Amapá. A contraente, após o casamento, passará a assínar-se: MARIA EDUIZA MIRANDA NAIFF RODRIGÜES, O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens.

QUEM SOUBER de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital que será afixado no lugar de costume, em cartório, e publicado na forma da lei.

> Mazagão-AP, 14 de janeiro de 1985 JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Cívil do Distrito de Porto Grande, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se ca sar:

RUDINALDO COUTINHO VASCONCELOS e FRANCLEIDE FER-

Ele é filho de Everaldo da Silva Vasconcelos e Maria Neuza Coutinho Vasconcelos.

Ela é filha de Miguel Marques da Silva e Fran - cisca Ferreira da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Porto Grande, 14 de Dezembro de 1984,

MARCELINA DIAS TEIXEIRA Oficial do Registro Civil